



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 947, 27 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e altera o art. 13 § 4º do Decreto nº 887/2020, o art. 1º do Decreto nº 890/2020, e acrescenta o inciso IV, ao art. 3º do Decreto nº 877/2020 e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTE DE MELLO, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do coronavírus (COVID-19), conforme Ata de Resolução firmada no dia 26 de junho de 2020.

Considerando a Nota Técnica Municipal Orientativa nº 002/2020 e o Boletim Epidemiológico nº 09/2020 que salientam a importância do isolamento social principalmente para os munícipes acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, puérperas, crianças e pessoas portadoras de comorbidades;

Considerando ainda, todas as determinações outrora já decretadas.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o **parágrafo quarto** do artigo treze do Decreto nº 887/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Os **bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de segunda a sábado das 10h00min até as 18h00min, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimentos, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais somente no sistema (delivery) ou seja, (entregas à domicílio), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando proibida a venda**”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

bebidas alcoólicas após as 22h00min, de acordo com o Decreto Estadual nº4886/2020 de 19 de junho de 2020.

Art.2º - Fica alterado o **artigo primeiro** do Decreto nº 890/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica **suspensa** a realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Colorado.”*

Art. 3º - Acrescenta o **inciso IV** no paragrafo único, do artigo terceiro do Decreto 877/2020, com a seguinte redação:

“Alternativamente, o não cumprimento das medidas impostas, poderá ainda sujeitar ao infrator:

I – interdição/fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – interdição/fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 (trinta) dias) em caso de reincidência;

III- cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reiteradas interdições/fechamentos do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Fica proibido **a todos os seguimentos comerciais** o funcionamento de forma **PRESENCIAL** aos **domingos e feriados**, podendo funcionar somente no sistema **(delivery)** ou seja, **(entregas à domicílio)** nos horários e condições descritos nos Decretos 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando **proibida a venda bebidas alcoólicas após as 22h00min**, de acordo com o Decreto Estadual nº 4886 de 19 de junho de 2020, com **exceção** às **farmácias** que trabalham em regime de plantão conforme horários e cronograma da classe, **fornecimento de água e gás e postos de combustível nos horários das 06h00min às 18h00min**, ficando vedado a este, a abertura e funcionamento de conveniência.



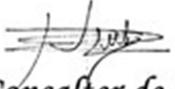
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º Permanecem vigentes todas as regras já decretadas que não conflitem com o disposto nos artigos deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com prazo de vigência de 15 (quinze) dias**, podendo a qualquer momento serem reavaliadas todas as medidas até aqui tomadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Colorado, 27 de junho de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado